



EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que foi expressamente consignado em ata [pelo respectivo representante legal da licitante](#), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Nº 8.666/93, comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro Oficial do Município, referente [à licitação nº 038/2017](#), na modalidade Pregão Presencial, ficando convocada a empresa **SOUDAL COMERCIAL LTDA – ME**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 64, da Lei nº 8.666/93, no caso de recusa fica a mesma sujeita as penalidades da lei.

[Nossa Senhora da Glória/SE, 14 de dezembro de 2017.](#)

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que foi expressamente consignado em ata [pelo respectivo representante legal da licitante](#), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Nº 8.666/93, comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro Oficial do Município, referente [à licitação nº 039/2017](#), na modalidade Pregão Presencial, ficando convocada a empresa **ELIS REGINA GOMES SANTOS - ME** para assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 64, da Lei nº 8.666/93, no caso de recusa fica a mesma sujeita as penalidades da lei.

[Nossa Senhora da Glória/SE, 14 de dezembro de 2017.](#)

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2017/ADM	
PROCESSO	090/2017
ESPÉCIE	LICITAÇÃO
OBJETO	PRESTAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA E BOMBEIRO CIVIL PARA EVENTOS. PARA ESTA PREFEITURA
FUNDAMENTAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017
CLASS. ORÇAMENTÁRIA	02002.2003/000
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00.00;
DATA HOMOLOGAÇÃO	14/12/2017
VALOR DO CONTRATO	R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscientos reais)
CONTRATADO	ELIS REGINA GOMES SANTOS - ME
DATA DA PUBLICAÇÃO	14/12/2017
PREGOEIRO OFICIAL	WILTON BARRETO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL	FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2017/ADM	
PROCESSO	089/2017
ESPÉCIE	LICITAÇÃO
OBJETO	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DE DA FESTA DE SANTOS REIS DE 2017.
FUNDAMENTAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2016
CLASS. ORÇAMENTÁRIA	02002.2003/000
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00.00;
DATA HOMOLOGAÇÃO	14/12/2017
VALOR DO CONTRATO	R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)
CONTRATADO	SOUDAL SANTOS COSTA - ME
DATA DA PUBLICAÇÃO	14/12/2017
PREGOEIRO OFICIAL	WILTON BARRETO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL	FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
GABINETE DO PREFEITO

1/1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO **TERCEIRO** AO CONTRATO N° 009/2014. **OBJETO:** EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO, FICA A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO PRORROGADA POR 12 MESES, A CONTAR DE 16/12/2017. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA ATRAVÉS DA **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES CONTRATADA:** APPARATO EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. **FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI N° 8.666/93. DATA DA **ASSINATURA:** 15/12/2017. **N° DA LICITAÇÃO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2013, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2013. ASSINAM: **JOSÉ ISMAEL ANDRADE**, PELO CONTRATANTE, E **ANILDO PATRIOTA BARROS**, PELA CONTRATADA.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
GABINETE DO PREFEITO**

1/1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO **TERCEIRO** AO CONTRATO N° **026/2014**. **OBJETO:** EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO, FICA A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO PRORROGADA POR 12 MESES, A CONTAR DE 16/12/2017. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA via FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA **CONTRATADA:** APPARATO EQUIPAMENTOS LTDA - EPP: **FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI N° 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 15/12/2017. **N° DA LICITAÇÃO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2013, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2013. **ASSINAM:** **MAISA SILVA FEITOSA SILVA DANTAS**, PELO CONTRATANTE, E **ANILO PATRIOTA BARROS**, PELA CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
GABINETE DO PREFEITO

1/1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO **TERCEIRO** AO CONTRATO N° **026/2014**. **OBJETO:** EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO, FICA A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO PRORROGADA POR 12 MESES, A CONTAR DE 16/12/2017. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA **CONTRATADA:** APPARATO EQUIPAMENTOS LTDA - EPP: **FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI N° 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 15/12/2016. **N° DA LICITAÇÃO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2013, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2013. **ASSINAM:** **ABRAÃO LINCOLN VIEIRA**, PELO CONTRATANTE, E **ANILDO PATRIOTA BARROS**, PELA CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
GABINETE DO PREFEITO

1/1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO **TERCEIRO** AO CONTRATO N° **086/2014**. **OBJETO:** EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO, FICA A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO PRORROGADA POR **12 MESES**, A CONTAR DE **16/12/2017**. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA. **CONTRATADA:** **APPARATO EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**. **FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI N° 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** **15/12/2017**. **N° DA LICITAÇÃO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2013, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2013. **ASSINAM:** FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO, PELO CONTRATANTE, E ANILDO PATRIOTA BARROS, PELA CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.113.626/0001-56, localizada à Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Bairro Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2017**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto nº 1.346/2011, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a prestação de **serviços de locação de infraestrutura para realizações de eventos**, para esta Prefeitura, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 039/2017 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será prestado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os equipamentos serão locados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o locador deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de execução, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CNDT.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à prestador enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços nos objetos a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRADADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A Prestação dos Serviços, objeto desta licitação, deverá ser realizada de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades e locais indicados pela mesma, no prazo a ser definido quando da locação.

§1º - A Locação, quando solicitada, deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3/7

Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º - A Prefeitura não se obriga a locar os equipamentos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a locação em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para locação de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Prefeitura, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o prestador quanto à locação do equipamento mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Permitir ao pessoal do locador o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

O(s) prestador(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Locar os equipamentos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4/7

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pelo enquadramento do evento nas normas previstas na Instrução Técnica nº 12 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe – CBMSE, conforme Lei Estadual nº 4.183, de 22 de dezembro de 1999;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Prefeitura.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do objeto, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Prefeitura poderá aplicar ao prestador as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da locação, em decorrência de atraso injustificado dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da locação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A inexecução, total ou parcial, do objeto, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do prestador será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Prestador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do objeto.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a servidora **MIRIAM AMARAL SANTOS** - CPF nº 352.658.765-53, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o prestador de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6/7

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente locação, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora da Glória/SE, 14 de dezembro de 2017.

FRANCISCO CARLOS N. NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
PROCURADOR
PRESTADOR 1

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 027/2017, celebrada entre a Prefeitura de Nossa Senhora da Glória/SE e a empresa cujo preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 039/2017.

EMPRESA: ELIS REGINA GOMES SANTOS - ME					
CNPJ: 28.578.008/0001-59			FONE/FAX: (79) 99866-8871 9 9947-4723		
ENDEREÇO: Rua Amilton Goes, 513, Bairro: Brasília, CEP: 49.680-000.			E-MAIL: equipedeapoioagua@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS					
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR
1	500	DIÁRIA	Prestação de serviços de segurança não armada	-	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ELIS REGINA GOMES SANTOS - ME
JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL



EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2017.

PREGÃO Nº 039/2017.
PROCESSO Nº. 090/2017.

O presente extrato tem por objeto o sistema de **Registro de Preços, para prestação eventual de serviços de segurança não armada para eventos para esta Prefeitura**, de acordo com a especificação no ANEXO I, do preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

Empresa: **ELIS REGINA GOMES SANTOS - ME.**
Representante Legal: **JOSÉ MARCOS DOS SANTOS.**
Valor Total Registrado - R\$ **70.000,00** (setenta mil reais).
Preço Unitário: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).
Quantitativo: 500 diárias

Nossa Senhora da Glória(SE), **14 de Dezembro de 2017.**

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.113.626/0001-56, localizada à Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Bairro Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2016**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa participante, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto nº 1.346/2011, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para **locação de sanitários químicos para suprir as demandas dos eventos**, para esta Prefeitura, de acordo com as especificações constantes do Edital de **Pregão Presencial nº. 038/2017** e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será prestado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os Sanitários Químicos serão locados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o locador deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de execução, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à prestador enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

2/7

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços nos objetos a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRADADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A Locação dos Sanitários Químicos, objeto desta licitação, deverá ser realizada de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades e locais indicados pela mesma, no prazo a ser definido quando da locação.

§1º - A Locação, quando solicitada, deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.



§2º - A Prefeitura não se obriga a locar os equipamentos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a locação em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para locação de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no **Orçamento Programa de 2018 desta Prefeitura**, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Prefeitura, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o prestador quanto à locação do equipamento mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Permitir ao pessoal do locador o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

O(s) prestador(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Locar os Sanitários Químicos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4/7

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pelo enquadramento do evento nas normas previstas na Instrução Técnica nº 12 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe – CBMSE, conforme Lei Estadual nº 4.183, de 22 de dezembro de 1999;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do objeto, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Prefeitura poderá aplicar ao prestador as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da locação, em decorrência de atraso injustificado dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da locação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do objeto, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do prestador será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Prestador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do objeto.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a servidora **MIRIAM AMARAL SANTOS** - CPF nº **352.658.765-53**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o prestador de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente locação, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

6/7

Nossa Senhora da Glória/SE, 14 de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

SOUDAL COMÉRCIAL LTDA – ME
JERKLEY SANTOS COSTA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

7/7

ANEXO I
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 028/2017, celebrada entre a Prefeitura de Nossa Senhora da Glória/SE e a empresa cujo preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial n° 038/2017.

EMPRESA: SOUDAL COMÉRCIAL LTDA					
CNPJ: 03.292.616/0001-71				FONE/FAX: (79) 3013-7000 / 3214-7618	
ENDEREÇO: Av. Desembargador Maynard, 1228, Bairro Getúlio Vargas CEP: 49055-210, Aracaju/SE				E-MAIL: soudal@soudal.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS AURÉLIO SANTOS FÉLIX					
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR
1	120	DIÁRIA	SANITÁRIOS QUÍMICOS – tipo padrão, com Limpeza diária e papel higiênico.	Os equipamentos (Sanitários Químicos) são da Marca Polyjhon.	R\$ 90,00 (Noventa reais)

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

SOUDAL COMÉRCIAL LTDA – ME
JERKLEY SANTOS COSTA
REPRESENTANTE LEGAL



EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2017.

PREGÃO Nº 038/2017.

PROCESSO Nº. 089/2017.

O presente extrato tem por objeto o sistema de [Registro de Preços, para futura e eventual locação de banheiros químicos, para realização de eventos desta Prefeitura](#), de acordo com a especificação no ANEXO I, do preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

Empresa: SOUDAL COMÉRCIAL LTDA - ME.

Representante Legal: JERKLEY SANTOS COSTA.

Valor Total Registrado - R\$ 10. 800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Preço Unitário: R\$ 90,00 (noventa reais).

Quantitativo: 120 diárias

Nossa Senhora da Glória(SE), [14 de Dezembro de 2017.](#)

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO
Prefeito Municipal